



ESTADO DA BAHIA
MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS
CÂMARA MUNICIPAL



PROCESSO DE PAGAMENTO EXTRA [2014 EO 12190003]

FORNECEDOR

Nome: ROSINETE ALVES DE QUEIROZ

Endereço: FAZENDA BOA VISTA

Compl:

CNPJ/CPF: 00741851520

Cidade: São Gonçalo dos Campos

UF: BA

CLASSIFICAÇÃO

Classificação Receita: 1009 - Pensão Alimentícia

CONTA BANCÁRIA

Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL SA

Conta: 1104001 - 5-4 - Caixa Economica

Cheque/OB: 005145

HISTÓRICO

REF A PENSÃO ALIMENTÍCIA RETIDA DO SUBSÍDIO DO VEREADOR JOSÉ ANTONIO DA SILVA BRITO.

TCM VISTO
Alex Nunes Soares
Cad.: 17.426

Jocirêia de Jesus
Controlador Interno

///OITOCENTOS E VINTE E NOVE REAIS, TRINTA E SEIS CENTAVOS///

829,36

PAGUE-SE

Autorizo o pagamento deste processo

Data: 19/12/2014

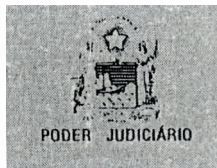
PAGO

O processo foi pago conforme autorização

Data: 19/12/2014

GILSON FERREIRA CAZUMBA

IONE MARIA DALTRO GONÇALVES



JUIZO DE DIREITO DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS, BA

Ofc. nº /2013
S. G. Campos, 29/04/2013
Proc. Nº 0000107-46.2013.805.0237

PREZADO SENHOR:

Por meio desta, determino a V. Sa. as necessárias providências, no sentido de que seja de imediato, descontado mensalmente, do subsídio auferido pelo **SR. JOSE ANTÔNIO DA SILVA BRITO, brasileiro, solteiro, vereador, deduzidos apenas os descontos obrigatórios, a importância correspondente atualmente a R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, a título de pensão alimentícia, devidamente atualizados e corrigidos, quantia que deverá ser paga à beneficiária Sra. **ROSINETE ALVES DE QUEIROZ**, representando seus filhos menores, através de depósito em conta corrente de nº 29884-6, Operação 001, Agência 0074, **Caixa Econômica Federal**, tudo conforme determinação deste Juízo, sob as penas do art. 22 da Lei 5.478, de 25 de julho de 1968, que tem a seguinte redação:

CONSTITUI CRIME CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA, deixar o empregador ou funcionário público de prestar ao Juízo competente as informações necessárias à instrução do processo ou execução de sentença ou acordo que fixe pensão alimentícia, **OU DE PROCEDER AOS DESCONTOS DETERMINADOS EM LEI**.

PENA: Detenção de seis a doze meses, sem prejuízo da pena acessória de suspensão de emprego de trinta a noventa dias.

Fica bem claro que o percentual acima incidirá sempre sobre os proventos totais, atuais e futuros, deduzindo-se, tão somente, os descontos compulsórios.

Atenciosamente,

ANTÔNIO DE PÁDUA DE ALENCAR
Juiz de Direito

ILMO. SR.

DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA CAMARA DE VEREADORES
COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS – BAHIA

Nesta

*Recebido em 30.04.2013
às 9:00h.
Opinão*

*Recebido em visto
Alex Nunes Soares
Cadj.: 217.426*



JUIZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA DOS FEITOS DE RELAÇÕES DE CONSUMO, CÍVEIS E COMERCIAIS DA COMARCA DE SÃO GONÇALO DOS CAMPOS - BAHIA.

TERMO DE AUDIÊNCIA

Aos VINTE E NOVE dias do mês de abril de dois mil e treze, às 11:00 horas, nesta Comarca de São Gonçalo dos Campos, Edifício do Fórum Ministro João Mendes, sala de audiência do Juízo, à presença do MM. Juiz de Direito da Vara Cível, Bel. Antonio de Padua de Alencar, comigo escrevã a seu cargo. Pela Escrivã foram apresentados os autos da AÇÃO DE REVISÃO DE ALIMENTOS, requerido por MATEUS QUEIROZ BRITO e OUTROS, contra JOSE ANTONIO DAQ SILVA BRITO, PROC. Nº 0000107-46.2013.805.0237, para audiência de conciliação. Aberta a audiência com as formalidades legais e apregoadas as peças, deu por fê o oficial de justiça, as presenças da Autora, sua advogado Dra. Liz Menezes da Silva e do acionado, acompanhado de seu advogado, Dr. Luis Bianchini de Melo. Ausente a representante do Ministério Público desta Comarca, devidamente justificado. Presente o estudante de direito, Moises Souza de Oliveira Palm e Maria das Dores Oliveira Santana. Dando prosseguimento à audiência pelo M.M. Juiz foi proposta a conciliação entre as partes, tendo logrado êxito, nos seguintes termos: **1ª Clausula:** O alimentante pagará aos três filhos o valor mensal de R\$ 800,00, que será descontado na folha de pagamento e depositado na conta corrente nº 29884-6, agência 0074, CEF, Operação 001; O valor da pensão sofrerá os mesmo reajustes do subsídio do acionado. Vistas ao MP. E nada mais havendo a tratar, foi a presente encerrada. Eu,

_____, Escrivã do Cível, lavrei este termo.

ANTONIO DE PADUA DE ALENCAR
JUIZ DE DIREITO

Handwritten notes and signatures at the bottom of the page, including names like 'Alencar' and 'Brito'.



TCM visto
Alex Nunes Soares
Cad.: 217.426

Jocineia Pereira de Jesus
Conceito Interno

AMARA MUNICIPAL
PAG. Nº _____
ASSINATURA _____
SÃO GONÇALVES DO CAMPOS - BA

cheque a quantia de Oitocentos vinte nove reais e trinta seis centavos

[illegible]

ou à sua ordem

S.G. Campos 19 de dezembro de 2014

~~SÃO GONÇALÓ DOS CAMPOS CAMARA~~

CNPJ 13.226.584/0001-60

0600099-4 01 AAA 00145

0010000748 00600514551 5006000005410

ado ☐ Cruzado

pensão aliment

o mes de dezem



Jocineia (F. 52) de Jesus
Compartimento Interno